



PARANÁ BANCO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 14.388.334/0001-99

Rua Comendador Araújo, 614, CEP 80.420-063, Curitiba - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas convocados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada no dia 28 de abril de 2023, às 9h, na Rua Comendador Araújo, 614, 5º andar, CEP 80.420-063, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- (a) Apreciação das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022;
- (b) Deliberação sobre a proposta de destinação dos resultados do exercício e a distribuição de dividendos e ratificar as distribuições antecipadas de juros sobre capital próprio efetuadas ao longo do exercício de 2022;
- (c) Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; e
- (d) Fixação da verba global anual para remuneração da administração da Companhia, para o exercício social corrente.

Informações Gerais: Em observância à Resolução CVM 81/2022, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, bem como no website da Companhia (ri.paranabanco.com.br), da B3 (www.b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), os documentos pertinentes às matérias aqui previstas.

Nos termos do Estatuto Social da Companhia e do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76, os acionistas deverão depositar (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia que comprovem a sua qualidade de acionista e, (ii) caso o acionista deseje ser representado por procurador, o respectivo mandato, com poderes especiais e reconhecimento de firma, no endereço acima mencionado, aos cuidados do Diretor de Relações com Investidores, até 72 (setenta e duas) horas antes da data designada para realização da Assembleia de Acionistas. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia munido de documentos que comprovem sua identidade.

Para efeitos do que dispõe o artigo 141 da Lei nº 6.404/76, o artigo 5º da Resolução CVM 81/202 e a Resolução CVM 70/2022, o percentual mínimo de participação no capital social votante necessário à requisição da adoção do processo de voto múltiplo na Assembleia Geral Ordinária é de 10%, observado o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia para tal requisição.

Curitiba, 29 de março de 2023.

LEONARDO DEEKE BOGUSZEWSKI

Presidente do Conselho de Administração